



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158 - 2º andar - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 Fax: (33)764-1252

<http://www.minasnovas.mg.gov.br>

### LEI Nº 1142 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera dispositivos da Lei nº 979 que "Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Os dispositivos da Lei 979, de 22 de dezembro de 1995, abaixo relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social - SMTAS.*

...

*Art. 2º - ...*

*XIII - convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social, propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema e escolher os representantes não governamentais no CMAS.*

...

*Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:*

*I - cinco representantes do Governo Municipal;*

*II - cinco representantes de entidades não governamentais.*

...

*Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.*

*§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;*

*§ 2º - Os representantes de entidades não governamentais serão escolhidos durante a Conferência Municipal de Assistência Social.*

...

*Art. 5º - ...*

*VI - O CMAS será presidido pelo Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social e os demais membros da mesa diretora serão eleitos entre seus integrantes.*



Livro Nº.....

Fls. Nº.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua Getúlio Vargas, nº 158 - 2º andar - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 Fax: (33)764-1252

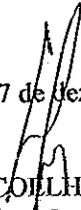
<http://www.minasnovas.mg.gov.br>

*Art. 7º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS."*

**Art. 2º** - São revogados o § 3º do artigo 3º, e os artigos 11 e 12 da Lei nº 979, de 22 de dezembro de 1996.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 27 de dezembro de 1999

  
GERALDO COLHÓ DE JESUS  
Prefeito Municipal